LEI Nº152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO, A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 52 da Lei nº68 de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º -

VI – À situação do sujeito passivo aposentado ou pensionista, com renda mensal de até 406,00 UFIR's, relativamente ao imóvel onde o contribuinte reside, mediante requerimento na repartição fazendária, conforme calendário fiscal, limitada a 50% (cinqüenta por cento) sobre o crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 61 da Lei nº68, de 28/12/94.

Art. 3º - O Art. 115 da Lei nº68/94 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 115 -

Parágrafo Único: O IPTU mínimo a ser cobrado será de 5,00 (cinco) UFIR's.

Art. 4º - O Parágrafo 2º do Art. 116 da Lei nº068/94 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 116 -

Parágrafo 2º -

VI – Dados constantes no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal do Município;

Art. 5º - O Parágrafo 3º do art. 116 da Lei nº68/94 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 116** -

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

Parágrafo 3º - Fica o Prefeito obrigado a aprovar por Decreto até 31 de dezembro de cada ano, o relatório ou planta de valores venais dos imóveis, para efeito de cálculo do imposto relativo ao exercício seguinte.

Art. 6º - A Tabela I, prevista no Art. 117 da Lei nº68/94, com as modificações introduzidas pela Lei nº125, de 30/12/97, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas III, IV, e V da Lei nº125, de 30/12/97, passam a vigorar em conformidade com os Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 8º - O Parágrafo Único do Art. 201 da Lei nº125/97 passa a vigorar em conformidade com a seguinte redação:

"**Art. 201** -

Parágrafo Único: A taxa será devida à razão de 2% (dois por cento) do valor venal do terreno, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR's.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 17 de dezembro de 1998.

JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº152 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Imóvel Não Edificado	Alíquota (%)
Grupo – A	0,30
Grupo – B	0,35
Grupo – C	0,40

Residencial	Até 50 pts.	De 51 a 75 pts.	Acima de 75 pts.
Até 100,00 m²	0,20	0,25	0,30
De 100,01 a 150,00 m²	0,25	0,30	0,35
Acima de 150,00 m²	0,30	0,35	0,40

Comercial e Prestação de Serviços	Até 60 pts.	Acima de 61 pts.
Até 80,00 m²	0,30	0,40
Acima de 80,00 m²	0,40	0,50

Industrial	Até 60 pts.	Acima de 61 pts.
Até 100,00 m²	0,80	0,40
Acima de 100,00 m²	1,00	1,20

Industrial	Alíquota
Não Edificado	1,50

Obs: PTS – Pontos conforme Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal do Município.

ANEXO II – TAXA DE EXPEDIENTE

SERVIÇO	VALORES EM UFIR
1 – Taxa de Expediente	2,00
1.1 – Certidão Negativa	10,00
1.2 – Certidão de Isenção ou Imunidade	10,00
1.3 – Certidão de Despacho	10,00
1.4 – Segunda Via de Documentos	10,00

ANEXO III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS	VALOR EM UFIR
ATÉ 50,00 m²	20,00/ANO
DE 50,01 m² A 100,00 m²	30,00/ANO
DE 100,01 m² A 200,00 m²	50,00/ANO
DE 200,01 m² A 300,00 m²	100,00/ANO
DE 300,01 m² A 400,00 m²	150,00/ANO
DE 400,01 m² A 500,00 m²	200,00/ANO

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

ACIMA DE 500,01 m²	VALOR EM UFIR
Pelos Primeiros 500,00 m² cobra-se	200,00/ANO
De 500,01 m² até 20.000,00 m2 de cada 1000,00 m² acrescenta-se	10,00/ANO
Acima de 20.000,01 a cada 10.000,00 m², acrescenta-se	15,00/ANO
6 – DEPÓSITO DE LIXOS INDUSTRIAIS	0,025m²/ANO

ANEXO IV – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Serviços	UFIR	OBS
1 – Ligação de Água/Esgoto	10,00	P/ Unid.
2 – Coleta de Entulho	3,00	P/ m³

Limpeza Pública / Coleta Domiciliar de Lixo:

Imóvel Edificado	Até 100,00 m²	Acima de 100,00 m²
1 – Residencial	2,00	3,00
2 – Comercio / Prest. Serviços	5,00	7,00
3 – Industrial	5,00	10,00
Imóvel não Edificado	5,00	5,00